



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 15, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PAÇO MUNICIPAL, REGULAMENTA O INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a prestação dos serviços públicos e a organização administrativa interna;

CONSIDERANDO a importância da padronização do horário de atendimento ao público e do intervalo intrajornada dos servidores lotados no centro administrativo;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido o fechamento das dependências do Paço Municipal de Cássia dos Coqueiros, para fins de atendimento ao público e atividades administrativas internas, diariamente, no período compreendido entre as 12h00 e 13h00.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, todos os servidores públicos municipais que exercem suas funções no prédio do Paço Municipal deverão usufruir de seu intervalo para descanso e alimentação obrigatoriamente no mesmo período, qual seja, das 12h00 às 13h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Parágrafo único. O cumprimento do intervalo de que trata este artigo deverá ser registrado devidamente no sistema de controle de ponto adotado pela municipalidade.

Art. 3º - Os Secretários Municipais e Chefes de Departamento deverão zelar pelo fiel cumprimento deste horário, de forma a assegurar que o atendimento ao público e as atividades internas sejam prontamente retomados às 13h00.

Art. 4º - Excetuam-se do disposto neste Decreto os serviços considerados essenciais ou que, por sua natureza, exijam plantão ou escala diferenciada, desde que devidamente autorizados pela Chefia imediata.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 4 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

LELIANE CRISTINA MIGUEL

Secretária Municipal De Administração, Finanças E Planejamento